



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

ARQUIVADO

PLL N° 29/2020

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 15/07/2020

Data: 21 / 07 / 2020

Norma:

Lucimar

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a reserva, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, de 10% (dez por cento) de vagas de estágio para estudantes PCD – Pessoa com Deficiência.

Autoria:

Vereadora Lucimar Ponciano.

Distribuído em:

15/07/2020

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

21/07/2020 - PROJETO ARQUIVADO (FL.31), ARQUIVAMENTO COMUNICADO.

PRazo RECURSAL : 28/07/2020

29/07/2020 - PRAZO RECURSAL ESGOTADO SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. (FL.33)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

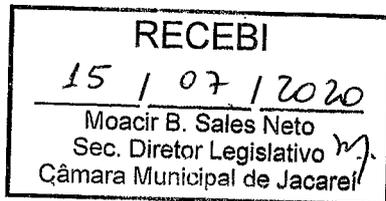
02 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a reserva, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, de 10% (dez por cento) de vagas de estágio para estudantes PCD – Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:



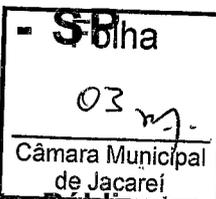
Art. 1º A realização de estágio de estudantes PCD – Pessoa com Deficiência no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí obedecerá ao disposto na legislação municipal aplicável, com reserva de no mínimo 10% (dez por cento) de vagas para os mesmos, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 10, § 2º, da Lei Complementar nº 13, de 7 de outubro de 1993, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, poderão se inscrever no estágio os educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional da educação e jovens e adultos, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 3º O preenchimento das vagas de estágio destinadas aos estudantes PCD deverá ocorrer de forma gradativa, à medida em que forem se encerrando os estágios atuais ou criando-se novas vagas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, de 10% (dez por cento) de vagas de estágio para estudantes PCD – Pessoa com Deficiência. – Fls. 02

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2020.

LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – MDB

AUTORA: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, de 10% (dez por cento) de vagas de estágio para estudantes PCD – Pessoa com Deficiência. – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fortalecer os trabalhos de inclusão para as pessoas com deficiência, realizando de fato política afirmativa no cunho educativo e pedagógico. Objetiva também fomentar o direito de igualdade e investir na carreira e qualificação profissional e educacional dessas pessoas.

Assim, é preciso proporcionar as devidas condições ao estudante PCD para que possa mostrar suas habilidades e competências como cidadão que sonha e que primeiramente quer dizer “SOU CAPAZ E POSSO SER EXCELENTE PROFISSIONAL”.

A Lei Municipal nº 5.365, de 18/06/2009, dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal, porém não reserva percentual destinado aos estudantes PCD, o que pretendemos estabelecer através desta propositura.

O percentual mínimo de 10% (dez por cento) foi estabelecido tomando-se por base o § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 13/1993 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jacareí, que também determina que as atribuições para as pessoas com deficiência sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Outro intuito da apresentação desta propositura é a provocação de ampliar as oportunidades de criação de projetos sociais com a articulação CMPCD, poder público, instituições sociais, empresas e sociedade em geral, de forma a fazer valer as iniciativas legais já existentes para dar direitos aos jovens e adultos PCD e àqueles com mobilidade reduzida.

Vivemos numa sociedade excludente e que precisa ser transformada. A violência diária, os acidentes de trânsito, os casos de doenças, contribuem sobremaneira para o aumento do número de pessoas no grupo PCD. Assim, é nossa obrigação a inserção mais intensa dessas pessoas no mercado de trabalho e na vida cotidiana.



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, de 10% (dez por cento) de vagas de estágio para estudantes PCD – Pessoa com Deficiência. – Fls. 03

A Lei nº 11.788/2008 conceitua o estágio como um ato educativo supervisionado, visando à preparação do aluno como cidadão e trabalhador, mediante aplicação efetiva do conhecimento adquirido na escola, e o desenvolvimento de competências próprias. E ainda insere mais uma modalidade de ensino passível de proporcionar estágio: os anos finais do ensino fundamental para educação de jovens e adultos.

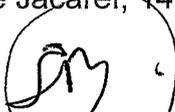
Cabe ressaltar que a Lei Brasileira de Inclusão (nº 13.146/15) obriga as empresas com mais de 100 funcionários incluírem pessoas com deficiência em seus quadros profissionais. Mas quem fiscaliza e como é a escolha, seja como servidor ou estagiário? Também há a reserva de cargos proporcionada através da Lei nº 8.213/91 (art. 93).

Registre-se que, atualmente, a rede pública é assistida pela instituição CIEE, que tem apresentado esforços para ampliar ações sociais abrindo projetos específicos para a inserção de estagiários PCD.

Diante do exposto, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares ao presente projeto de lei, para que a rede pública seja acolhedora e ofereça condições para que a sociedade jacareense veja muitos exemplos de superação e de vida das PCD – Pessoas com deficiência.

“Nada sobre nós sem nós”.

Câmara Municipal de Jacareí, 14 de julho de 2020.


LUCIMAR PONCIANO

Vereadora – MDB



Projeto de Lei – Dispõe sobre a reserva, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jacareí, de 10% (dez por cento) de vagas de estágio para estudantes PCD – Pessoa com Deficiência. – Fls. 05

ANEXO I

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004,
dispondo sobre pessoas com deficiência:

DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO

Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

- 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto:

l – pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

1. a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
2. b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (db) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
3. c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
4. d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 5. comunicação;
 6. cuidado pessoal;
 7. habilidades sociais;
 8. utilização dos recursos da comunidade;
 9. saúde e segurança;
 10. habilidades acadêmicas;
 11. lazer;
 12. trabalho.